



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência visa estabelecer os requisitos e as especificações técnicas para a contratação do objeto descrito a seguir e foi elaborado com base na Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 033/2025, que disciplina as Licitações, as Compras Corporativas, o Sistema de Registro de Preços e os Contratos e seus Aditamentos, na Instrução Normativa nº 001/2025, que dispõe sobre a fase preparatória dos processos de contratações de obras, serviços e bens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Jaboatão dos Guararapes e no Decreto nº 24/2024 que dispõe sobre disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Município do Jaboatão dos Guararapes.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2025 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** firmada com a empresa **Missner & Missner Ltda.**, resultante do **Processo Licitatório nº 137.2024.PE.043.EPC-SMS**, cujo objeto consiste na aquisição de material médico hospitalar (Grupo 04), destinados a atender demandas advindas da rede de atenção à saúde da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE.

2.2 A adesão visa atender às necessidades da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SEMBA), notadamente a aquisição de material médico hospitalar para uso nas unidades de atendimento veterinário no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, garantindo a manutenção e ampliação dos serviços de saúde animal.

3. DOS QUANTITATIVOS





Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5 CM x 4,5M - Composto de tecido em 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante e massa adesiva a base de borracha natural, óxido de zinco e resina , allta aderência e resistência para imobilização que exige alta compressão e fixação de gaze e atadura, fácil de rasgar e de excelente flexibilidade.Fácil remoção sem deixar resíduos ou manchas na superfície. Cor branca e tamanho de 5 cm x 4,5 m. (AMPLA CONCORRÊNCIA 75%)	Rolo/Unidade	800	R\$ 3,99 (três e noventa e nove reais)	R\$ 3.192,00 (três mil, cento e noventa e dois reais)

4. DA VIGÊNCIA

4.1 vigência do contrato decorrente da presente adesão estará limitada ao prazo remanescente de validade da Ata de Registro de Preços nº 020/2025 – SMS, não podendo ultrapassar sua data de





expiração, conforme determina o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Fica vedada a prorrogação da vigência, uma vez que esta deve observar estritamente o prazo estabelecido na ata originária.

5 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal – SEMBA - da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE, no tocante ao fornecimento de insumos médico-veterinários, especificamente ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5 CM x 4,5M, conforme especificado anteriormente, garantindo a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e preventivos com qualidade e segurança.

5.2. A adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2025, firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes/PE e a empresa Missner & Missner Ltda., originada do Processo Licitatório nº 137.2024.PE.043.EPC.SMS, mostra-se medida administrativa técnica e economicamente vantajosa, uma vez que permite a contratação de empresa já devidamente habilitada, com preços registrados e condições previamente definidas, em conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 24/2024.

5.3. A adesão foi formalmente solicitada pela SEMBA em razão da necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços veterinários e de bem-estar animal, favorecendo o atendimento à população, a promoção da saúde, o controle populacional ético de cães e gatos e a melhoria da qualidade de vida dos animais e da comunidade.

5.4. A contratação será realizada no quantitativo de 800 (oitocentas) unidades, correspondentes ao valor total de R\$ 3.192,00 (três mil, cento e noventa e dois reais), conforme previsão de consumo das unidades vinculadas à SEMBA.

5.5. Ressalta-se que a presente contratação contribui para o fortalecimento da política pública de bem-estar animal conduzida pelo Município, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, bem como às diretrizes de modernização administrativa e de fortalecimento das ações de saúde e controle populacional animal.





5.6. A adesão à Ata de Registro de Preços dispensa a realização de novo processo licitatório, otimizando prazos e permitindo o atendimento célere das demandas operacionais, além de decorrer de procedimento competitivo regularmente instaurado, o que assegura preços vantajosos e economicidade dos recursos públicos.

5.7. A contratação observa integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, garantindo legalidade, transparência e controle, bem como possibilita a execução do fornecimento de forma planejada e compatível com a disponibilidade orçamentária, promovendo gestão eficiente e racional dos recursos públicos.

5.8. Ressalta-se que os preços praticados na Ata de Registro de Preços foram considerados vantajosos pela Administração, conforme análise técnica e pesquisa de mercado realizada pela unidade demandante, evidenciando sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

5.9. Para as adesões nas quais o órgão figura como órgão não participante, a quantidade a ser aderida não poderá exceder 50% do quantitativo registrado, conforme previsto no Decreto Municipal nº 24/2024, vejamos:

Art. 33. As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades gerenciadoras poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou entidade não participante, observado o disposto no art. 5º deste Decreto, e desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

§ 1º. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

§ 2º. Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

5.10. Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2025 –SMS, considerando que a medida representa a alternativa mais vantajosa, célere e





juridicamente segura para o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal – SEMBA, viabilizando a continuidade e o aprimoramento das ações de promoção da saúde animal, controle populacional ético e prestação de serviços veterinários (UBS PET, Unidade Fixa de Castração e Castramóvel), em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As demais especificações referentes às habilitações jurídicas e fiscais encontram-se descritas no **item 11 - dos requisitos de técnicos e econômico financeiro para habilitação**, constante no Termo de Referência do processo originário.

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor global da presente contratação é de **R\$ 3.192,00 (três mil, cento e noventa e dois reais)**.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta Adesão correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consoante demonstrado por meio da dotação orçamentária anexada ao processo, vejamos:

Dotação Orçamentária	
Órgão	3 20
Unidade	102
Atividade	18 541 2010 2656
Elemento de despesa	339030
SubElemento	36
Fonte De Recurso	275300000022





8.2 Ressaltamos que as despesas deverão ser apostiladas ao contrato.

9. DA ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução e entrega do objeto contratado, seguirá conforme as especificações descritas na cláusula décima segunda (12^a) e vigésima terceira (23^a) do Termo de Referência do processo originário.

10. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Conforme o art. 145 da Lei 14.133/2021, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação definitiva dos equipamentos, mediante apresentação da apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.3 Na nota fiscal deverá constar a descrição dos produtos entregues, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles.

10.4 O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os itens entregues estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada as retenções tributárias obrigatórias.

10.5. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

10.6. Apenas será realizado o pagamento ao fornecedor das obrigações devidamente comprovadas e liquidadas. Podendo ser feita a retenção dos pagamentos equivalentes às pendências de liquidação,





desde que não seja possível o acionamento da garantia contratual. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

10.8 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada, seja por meio da garantia contratual ou retenção de créditos que a contratada tenha junto à Administração.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

10.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.





10.11. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

10.12 A correção monetária prevista no item anterior será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.13 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11. DA GARANTIA DO PRODUTO

11.1 A garantia e a validade do produto seguirá aos parâmetros fixados na cláusula vigésima quarta (24^a) e vigésima quinta (25^a) do Termo de Referência do processo originário.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

12.2 O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

12.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo órgão contratante, através de servidor ou comissão a ser designada.

12.4 Os Gestores e Fiscais do Contrato serão designados por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

12.5 Cabe ao Fiscal do Contrato:

- a)** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b)** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d)** Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;





- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12.6 Cabe ao Gestor do Contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

13. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE





13.1. As regras para o reajuste e a revisão dos preços serão conforme previsto no item 19 e 20 do Termo de Referência originário, anexo no Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da contratante e contratada estão previstas nas no item 15^a (décima quinta) e 16^a (décima sexta) do Termo de Referência originário.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.o 14.133, de 2021).

15.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

15.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3o, I, e art. 139, III, b, da Lei n.o 14.133/2021); e

15.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3o, inciso II, da Lei no 14.133/2021).

15.12. O contratante poderá ainda:

15.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, ?c?, da Lei n.o 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

15.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.o 14.133, de 2021, reter os eventuais





créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

15.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. DAS PENALIDADES

16.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão previstas no item 21º (vigésimo primeiro) do Termo de Referência originário, anexo no Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta Adesão seguirá as mesmas condições e regras estabelecidas na licitação ordinária, respeitando e adotando todas as demais cláusulas indicadas no Termo de Referência do processo originário onde foi gerado a Ata de Registro de Preços.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE, data de assinatura digital.





Documento assinado digitalmente

WENDELL JOSE GALDINO FERNANDES

Data: 17/11/2025 13:55:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wendell José Galdino Fernandes

Analista de Suporta à Gestão - Apoio Jurídico

Matrícula nº 091892141





TR_Simplificado_adesao_a_ARP_MMH__MISSNER_assinado.pdf

Id do documento: 39d51679b3403fccf06081c91ee306f576917e30d0de036245a534ebed629f36

Processo: 130383

Assinaturas

Wendell José Galdino Fernandes

Recebido em: 19/11/2025 14:11:34 **e Assinado em:** 24/11/2025 13:58:13

Informações da assinatura: CPF 10519222407 e e-mail wjgf.wendell@gmail.com



Use o QR-Code acima para verificar a autenticidade do documento.
Certificado de assinaturas gerado em 02/02/2026 10:45. Fuso horário: America/Recife